



Entenda o Seguro Garantia Judicial



CNseg



FenSeg

O **Seguro Garantia Judicial** se apresenta, incontestavelmente, como a melhor alternativa para garantia de processos judiciais, pois atende de forma mais harmônica aos princípios da efetividade para o potencial credor e de menor onerosidade para o potencial devedor.

Sumário

O que é o Seguro Garantia Judicial	6
O Seguro Garantia Judicial pode ser utilizado como garantia.....	7
Estrutura básica	9
Legislação aplicável	10
Momentos de apresentação	12
Atualização das importâncias seguradas	13
Demais disposições	14

Apresentação



uxiliar na criação e na adequação de novos produtos à demanda do setor de seguros e da sociedade em geral. Esta é uma das missões da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg) que, em parceria com as suas comissões técnicas, desenvolveu a quinta cartilha da série 'Entenda o Seu Seguro'.

Com uma linguagem clara e precisa, a cartilha 'Entenda o Seguro Garantia Judicial' explica essa modalidade de seguro que vem ganhando força como uma importante opção em substituição à penhora e à fiança bancária. A publicação traz informações sobre as diferentes formas de aplicação do produto, seja em ações cíveis e trabalhistas; em execuções fiscais da União, Estados e/ou Municípios; ou em ações relacionadas a débitos tributários. Entre outros benefícios, a utilização do produto permite que as empresas mantenham seu capital de giro durante os processos.

Desde 2007, a FenSeg atua como representante das companhias que operam nas principais carteiras do mercado segurador e seu trabalho concentra-se, principalmente, nas comissões técnicas que discutem melhorias para cada uma das carteiras do segmento de seguros gerais. A Federação aposta na comunicação como ferramenta de diálogo transparente e permanente com o segurado para fortalecer o intercâmbio de informações e esclarecer as suas principais dúvidas.

Boa leitura!

João Francisco Silveira Borges da Costa

Presidente da FenSeg

Neival Freitas

Diretor Executivo da FenSeg

O que é o Seguro Garantia Judicial

O **Seguro Garantia Judicial** é uma modalidade de seguro que surgiu como alternativa ao depósito judicial e à penhora de bens nos processos na esfera **judicial**.

Suas características são a **agilidade** na contratação, a **efetividade** tanto para o potencial devedor quanto para o potencial credor e a **menor onerosidade** para o potencial devedor.

Apesar de se tratar de uma modalidade relativamente recente, o **Seguro Garantia Judicial** tem sido amplamente aceito na esfera judicial, seja como nova caução no processo ou em substituição às garantias dadas.



O Seguro Garantia Judicial pode ser utilizado como garantia:

- ▶ Nas ações cíveis e trabalhistas em geral, inclusive em procedimentos incidentais ou medidas de urgência, a exemplo de cautelares, mandado de segurança e outras; como nova garantia no processo, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário;
- ▶ Nas Execuções Fiscais da União, Estados e/ou Municípios, seja como substituição das garantias já existentes no processo, seja como nova garantia no processo, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário;
- ▶ Em ações correlatas a débitos tributários, tais como Ações Anulatórias, Cautelares e Mandados de Segurança e/ou eventual Execução Fiscal futura vinculada ao débito.

JUDICIAL

OBJETO

Garante o pagamento de valores que o tomador necessita realizar no trâmite de processos judiciais.

Depende do trânsito em julgado da ação.

DEFINIÇÕES

Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice".

Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

APLICAÇÃO

Processos judiciais (cíveis e trabalhistas em geral, inclusive em procedimentos incidentais ou medidas de urgência, a exemplo de cautelares, mandados de segurança, e outras), como nova garantia no processo ou em substituição à garantia já existente.

JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

OBJETO

Garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

Independente do trânsito em julgado da execução fiscal.

DEFINIÇÕES

Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial.

Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

APLICAÇÃO

Execuções Fiscais e demais ações relacionadas a débitos fiscais, tais como ação cautelar, ação anulatória, ação de descontinuação de crédito tributário, mandado de segurança etc., como nova garantia no processo ou em substituição à garantia já existente. Considerando que muitos Estados e Municípios ainda não regulamentaram o oferecimento do Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal, utilizam-se, para estes, as mesmas diretrizes veiculadas no âmbito federal pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN em sua Portaria 164/2014.

Estrutura básica

Tomador

É a pessoa jurídica que contrata o seguro junto à Seguradora para garantir ao Segurado o cumprimento das obrigações assumidas, seja em processos cíveis, trabalhistas e/ou fiscais. É o responsável pelo pagamento do prêmio.

Segurado

Nas modalidades cível e trabalhista, o potencial credor de obrigação pecuniária, "sub judice" nos processos fiscais, o credor da obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial.

Garantidor

É a Seguradora, empresa devidamente autorizada pela SUSEP a emitir apólices para garantir as obrigações de um tomador nos processos judiciais.



Legislação aplicável

► Lei nº 6.830/1980

Em 1980, com o advento da **possibilidade de substituição da penhora** por **depósito monetário** ou **fiança bancária** foi retratada uma evolução nas formas de garantia da execução processual. Apesar de não se relacionar por completo com o Seguro Garantia Judicial, a **Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830 de 1980)**, alterou o processo neste tipo de execução, incitando posteriores mudanças, como a do Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal.

► Lei nº 11.382/2006

A **Lei nº 11.382 de 2006** foi editada e alterou o art. 656 do Código de Processo Civil- CPC, dando embasamento legislativo ao Seguro Garantia Judicial, sendo este o principal momento para início da comercialização e aceitação nacional deste produto.

Dessa forma, com a introdução da **Lei nº 11.382 de 2006**, o que era regulado na seara administrativa, **passou a ser previsto no CPC**, impulsionando, de forma expressa, a **substituição de pe-**

nhoras e depósitos judiciais pelo **Seguro Garantia Judicial**.

Após a referida Lei, o art. 656 do CPC passou a vigor com a seguinte redação:

*Art. 656 - A parte poderá requerer a substituição da penhora: §2º A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou **seguro garantia judicial**, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, **mais 30% (trinta por cento)***

► Circular Susep nº 477/2013

Entrou em vigor a **Circular Susep nº 477 de 2013**, a qual regulamenta de forma mais pormenorizada todas as condições dos Seguros Garantia, incluindo as modalidades Judicial, Judicial para Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal, tendo padronizado todo o clausulado sobre o tema, revogando a anterior Circular 232/2003, que, por sua vez, revogou a 214/2002.

► Portaria PGFN nº 164/2014

A nova **Portaria PGFN nº 164 de 2014** revogou a **Portaria PGFN nº 1.153 de 2009**, dispondo igualmente acerca da aceitação do seguro garantia nos processos de execução fiscal no âmbito da Fazenda Nacional, regulamentando tanto o oferecimento do seguro garantia como nova garantia no processo, quanto em casos de substituição de garantias, sendo utilizada inclusive pelos estados que ainda não possuem regulamentação própria.

► Lei nº 13.043/2014

Levando em consideração as vantagens da utilização dessa forma de garantia às execuções fiscais, sobreveio a **Lei nº 13.043 de 2014** que, dentre outras inovações, alterou a Lei de Execuções Fiscais para incluir, expressamente, o seguro garantia no rol do art. 9º, resultando na seguinte redação:

*“Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá (...) II - oferecer fiança bancária **ou seguro garantia.**”*

► Lei nº 13.105/2015

A recente **Lei nº 13.105 de 2015**, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, equiparou o seguro garantia judicial a dinheiro para efeito de penhora, conforme artigo 835, § 2º, possibilitando, portanto, a substituição de dinheiro por seguro garantia judicial.

Momentos de apresentação

- ▶ Nova garantia no processo, seja pelo autor seja pelo réu
- ▶ Substituição de garantias do processo (cartas-fiança, penhoras, depósitos, etc)
- ▶ Garantia dos Embargos à Execução
- ▶ Garantia à impugnação de cálculos trabalhistas



Atualização das importâncias seguradas

▶ Apólices judiciais:

O clausulado padrão não prevê a atualização de Importância Segurada de acordo com a atualização dos valores do processo judicial, a não ser que as partes assim acordem, em Cláusula Particular, devendo ser feita periodicamente mediante Endosso de Aumento de Importância Segurada, e cobrança pela Seguradora do prêmio correspondente devido pelo Tomador.

▶ Apólices judiciais para execução fiscal

A importância segurada será atualizada pelos mesmos índices aplicáveis à Dívida Ativa, a fim de que a Apólice reflita o real valor em face dos índices de atualização, devendo haver a consequente cobrança pela Seguradora do prêmio proporcional ao aumento da importância segurada.



Demais disposições

► Análise e Aceitação

O Seguro Garantia Judicial exige das Seguradoras análise criteriosa no que diz respeito ao risco a ser garantido.

Devem ser realizadas análises quanto ao risco de crédito e de capacidade técnica do tomador, quanto aos riscos e status do processo judicial a ser garantido, para as quais cada Seguradora possui critérios próprios.

► Vigência

A vigência da garantia concedida na Apólice/Endosso encontra-se definida em suas especificações, no frontispício de cada Apólice/Endosso, e nunca será inferior a dois (2) anos nos casos de aplicação da PGFN 164/2014.

A Seguradora é obrigada a renovar a apólice até a extinção dos riscos (extinção do processo) e, desde que não seja apresentada pelo tomador nova garantia em substituição à anterior, devidamente aceita pelo juízo competente.

É expressamente combatida pelas Seguradoras a prática de substituição de Apólices vigentes de uma Seguradora por Apólices de outra Seguradora, no curso do processo judicial, salvo mediante concordância da Seguradora que emitiu a apólice original.

► Sinistro nas Apólices Judiciais Fiscais

Nas Apólices Judiciais Fiscais, fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos:

I. Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

II. Com o não cumprimento da obrigação de, até sessenta (60) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, quando a apólice assim expressamente dispor.

III. Com o recebimento dos embargos à execução ou da apelação apenas no efeito devolutivo.

Ciente da ocorrência do sinistro, a unidade da PGFN, ou a Procuradoria responsável, solicitará em até 30 (trinta) dias ao juízo para que intime a Seguradora ao pagamento da dívida executada em até 15 (quinze) dias, sob pena de contra esta prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do art. 19, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

► Sinistro nas esferas Cível e Trabalhista

Após a certificação do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, o juiz intima o Tomador a efetuar o pagamento do valor a que foi condenado.

A expressão trânsito em julgado significa a decisão definitiva contra a qual não cabe mais recurso, seja porque o prazo para recorrer já foi extrapolado, seja porque todos os recursos possíveis já foram utilizados.

No processo cível, o prazo para pagamento é, em regra, de 15 dias corridos (CPC, art. 475-J ou NCPC, art. 523, em vigor a partir de 17.03.2016).

No processo do trabalho, o prazo para pagamento será aquele determinado pelo Juiz.

Se o Tomador não efetua o pagamento, a Seguradora é intimada a fazê-lo em seu lugar, subsidiariamente.

Processos regidos por leis especiais podem estabelecer prazo diverso para pagamento da condenação.

► Canal de Atendimento e Divulgação do Seguro Garantia

► As seguradoras possuem diferentes canais de atendimento aos seus segurados, dentre eles:

► Canais de atendimento telefônico;

► Canais de atendimento eletrônicos;

► Canal de ouvidoria.

► Registro da apólice na SUSEP e consulta de autenticidade

Conforme Circular Susep 326, de 29 de maio de 2006, artigo 4º, as Seguradoras que atuam no ramo de Seguro Garantia devem informar, de maneira clara e destacada, o número de registro da apólice junto à SUSEP, pois somente com esse número o segurado poderá realizar a consulta, após o prazo de sete dias da emissão da apólice.

As seguradoras disponibilizam ainda consultas sobre a autenticidade das apólices em seus sites corporativos.



► Compromisso com a Ética e a Transparência

A presente cartilha está pautada em princípios morais e éticos de aceitação pública, que respeitam os anseios da sociedade, o princípio da livre concorrência entre as Seguradoras, o respeito às boas práticas de governança corporativa e às partes contratantes.

As seguradoras vêm priorizando a divulgação do produto para ampliar esclarecimentos aos corretores, tomadores e segurados sobre todas as suas condições e características.

Por fim, a observação dos princípios da boa prática regulatória, especialmente das diretrizes de transparência, compromisso ético e ampla participação das partes interessadas, tem propiciado excelentes resultados à sociedade e ao mercado de seguros.



Federação Nacional de Seguros Gerais

Rua Senador Dantas, 74 – 8º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-205
Tel: (21)2510.7770
www.fenseg.org.br



Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-205
Tel: (21)2510.7777
www.cnseg.org.br